



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



# PROJETO BÁSICO

FONTE BOA/AM  
2026



## Sumário

---

1. DO OBJETO .....	3
2. DA JUSTIFICATIVA .....	3
3. FUNDAMENTAÇÃO .....	4
4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	7
5. DA VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIAS .....	8
7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO .....	10
8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	12
9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	14
10. DA VISITA TÉCNICA.....	15
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	16
12. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO.....	20
13. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE .....	21
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	21
15. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL .....	22
16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	24
17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	24
18. DO PAGAMENTO.....	26
19. DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS .....	27
20. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.....	27
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	28
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
23. PLANO DE APLICAÇÃO.....	33
24. DECLARAÇÃO .....	34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



## **1. DO OBJETO**

---

1.1 Contratação de empresa especializada pela modalidade CONCORRÊNCIA (CE), no formato ELETRÔNICO pelo critério de MENOR PREÇO sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada para executar obras de **Provisão habitacional no município de Fonte Boa/AM.**, incluindo serviços preparatórios, limpeza final no Município de Fonte Boa-AM, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e na Instrução Normativa Nº 002/2023 – CSC. O presente Projeto Básico também obedecerá ao prescrito na Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Estado do Amazonas.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

---

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, art. 6º, XX.

- 2.1 .O município é carente na área de moradias, principalmente nas áreas urbanas, visto que ao longo do tempo acelerou-se o êxodo rural. Por outro lado, o município também tem recebido investimento e sente-se a falta de moradias para novas famílias.
- 2.2 Diagnóstico preliminar realizado por vistoria de campo e registros fotográficos indica necessidade de construções de mais moradias para a população de baixa e situações de vulnerabilidades social.
- 2.3 O município possui 3 núcleos de habitações populares construído e entregue, localiza-se na sede do Município nos bairros: Átila Lins, belarmino Lins e Delphina Aziz, totalizando 104 casas construídas e já entregues há mais de 10 anos.
- 2.4 A execução do presente Projeto Básico beneficiará diretamente cerca de 40 famílias ou seja, mais ou menos 200 habitantes do Município de Fonte Boa-AM.
- 2.5 O município de Fonte Boa possui uma população estimada de 25.871 habitantes, de acordo com o Censo de 2022, com uma Área Territorial de 12.156,034km<sup>2</sup>.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO**

---

- 3.1. Motivação da modalidade Concorrência Eletrônica (CE)
  - 3.1.1. A contratação deverá estar em acordo com as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e na Instrução Normativa IN/CSC n.º 02/2023, considerando que existe a necessidade de serviços de engenharia, por ser possível mensurar exatamente o quantitativo de serviços a ser demandado pela CONTRATANTE a serem atendidos pelos contratos decorrentes do objeto da licitação, conforme disposto a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



3.1.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

[...]

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo o critério de julgamento poderá ser:

[...]

a) Menor preço

[...]

Decreto Estadual nº 47.133/2023[...]

Art. 114. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas, que exceda os requisitos mínimos das especificações, não forem preponderantes para os fins pretendidos pela Administração, nas seguintes modalidades:

[...]

II - Concorrência, observado o disposto no caput deste artigo; e [...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



Art. 115. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação e seus anexos.

3.2.1 O objeto da licitação se trata de prestação de serviços, que deverão ser contratados em conformidade com as seguintes disposições legais:

3.1.2.1. Lei Federal n.º 14.133/2021

[...]

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Art. 23. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos encargos de sociais (ES), será realizado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), para as demais obras e serviços de engenharia;

3.2.2 Deste modo, visando a economicidade para Administração Pública, a concorrência se aplica como melhor procedimento a ser executado para o referido certame.

3.2. Da Modalidade:

3.2.1. O certame será realizado mediante licitação pela modalidade CONCORRÊNCIA, pelo modo de disputa aberto, formato ELETRÔNICO, dentro dos critérios instituídos através da Lei Federal N° 14.133/21, conforme a seguir:

3.2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021

[...]

Art. 17.

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes

critérios:

[...]

I – menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

[...]

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

[...]

#### 3.4. Critério de Julgamento:

3.4.1. O Julgamento das Propostas deverá ser pelo **MENOR PREÇO**, sob regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL** e os preços não poderão estar abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores de referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



contidos no Item 7. deste Projeto Básico, dentro dos critérios instituídos através do art. 33 da Lei Federal N° 14.133/2021, e o art. 13 da IN N° 02/2023, sob o risco de inexecução contratual, menos que a empresa comprove administrativa e tecnicamente que tem condições de executar o serviço/obra nestas condições, assumindo total responsabilidade.

3.4.4.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. [...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. [...]

#### **4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1 O valor total de referência para atender a execução do referido Projeto Básico é de **R\$ 6.056.291,25** (Seis milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), previstos pelo governo federal. Os recursos destinados à execução da obra serão provenientes de transferência voluntária, em conformidade com os arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021, o art. 167 da Constituição Federal e os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **5. DA VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

A Licitação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço e pelo modo de disputa aberto, dentro dos critérios instituídos através do Art. 56 da Lei Federal N° 14.133/21, e Art. 13 da IN N° 02, de 05 de abril de 2023;

5.1. O julgamento e classificação das propostas serão dados pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, cujo preços de referência consta em orçamento anexo a este Projeto Básico;

5.2. A licitação será composta pelos itens que constam na Quadro do Item 7 e orçamento anexo a este Projeto Básico;

5.3. Compõem este Projeto Básico, as planilhas modelos a ele anexas, norteadoras para formação do preço a ser ofertado pelas LICITANTES, devendo estes, atentarem para suas exigências, as quais ficam estabelecidas para proporcionar julgamento objetivo, sob pena de rejeição de proposta de preço;

5.4. Os valores utilizados nas cotações realizadas pela CONTRATANTE, nos estudos para estimativa do valor a ser contratado, serão norteadores no julgamento da exequibilidade das ofertas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



5.5. A LICITANTE deverá englobar, em sua proposta de preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, bem como apresentar o Modelo de Proposta de Preços, Anexo IV, referente aos serviços que serão executados;

5.6. Não será admitido Modelo de Proposta de Preços que omita qualquer das informações previstas no Anexo IV, podendo a seu exclusivo critério e risco, incluir outras despesas que entender necessárias para execução dos serviços;

5.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a LICITANTE ou CONTRATADA pleitear acréscimos posteriores;

5.8. Quaisquer eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do Edital acerca do objeto da licitação deverão ser encaminhados tempestivamente via Sistema ;

5.9. A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado.

## **6. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIAS**

6.1 O prazo para início e execução dos serviços dar-se-á em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual e Ordem de Serviço;

6.2 A prestação do serviço ocorrerá na Zona Urbana, dentro dos limites territoriais de Fonte Boa/AM;

6.3 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

6.5 Em concordância e conveniência entre as partes, mas visando sempre o melhor interesse da CONTRATANTE, os prazos e horários de prestação de serviço poderão ser alterados. Caso a CONTRATADA necessite ultrapassar do horário estabelecido pela CONTRATANTE, todas as despesas e encargos com pessoal ficarão à sua conta exclusiva;

6.6 O prazo de vigência da contratação decorrente do Processo Licitatório fundamentado neste Projeto Básico poderá ser de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.7 O Prazo de Vigência inicial do Contrato será: 360 (Trezentos e Sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

6.8 O Prazo de Execução dos serviços será: 12 (Doze) meses corridos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

6.9 Garantia da Proposta: A licitante deverá apresentar Garantia de Manutenção de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo possuir prazo de validade pelo menos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega das propostas;

6.10. Garantia Contratual: Para fins de garantia de suas obrigações contratuais, a LICITANTE vencedora deverá, como condição para assinatura do Contrato, complementar a Garantia de Manutenção de Proposta, para atingir valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo esta garantia vigorar até a aceitação definitiva dos serviços/obra.

6.11.1 A garantia Contratual e da Proposta poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

6.11.1.1 – Caução em dinheiro;

6.11.1.2 – Fiança bancária completa para validação;

6.11.1.3 – Seguro-Garantia completo para validação.

6.12 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimo de serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento) do valor editado.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 As entregas dos serviços serão executadas de acordo com cronograma previamente sugerido pela CONTRATANTE;

7.1.1 Constatado a irregularidade no objeto da licitação, a Município de Fonte Boa-AM poderá:

7.1.2 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua conformidade e sua substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação e tempo estabelecido pela Município de Fonte Boa-AM, mantido o preço contratado, sendo considerado em atraso a partir do dia útil subsequente estabelecido pela CONTRATANTE;

7.1.3 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, na qual a CONTRATADA deverá fazer em conformidade com a indicação e tempo estabelecido pela Município de Fonte Boa-AM, mantido o preço contratado, sendo considerado em atraso a partir do dia útil subsequente estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.4 Por ocasião da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá colher no comprovante da prestação do serviço, data, nome, cargo, assinatura e o número do registro geral (RG),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

- 7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
  - 7.1.5.1 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.1.6 Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pela Secretaria, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização;
- 7.1.7 Prestar GARANTIA E SERVIÇOS de acordo com as especificações deste Projeto Básico;
- 7.1.8 A mobilização e desmobilização de equipamentos nos locais definidos pela CONTRATANTE serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente, conforme demanda;
- 7.1.9 Poderá existir a realização dos serviços em 02 (duas) ou mais frentes de trabalho, devendo a CONTRATADA dispor dos itens para atendimento simultâneo, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 7.1.10 Retirar todos os equipamentos e objetos após o término dos serviços ou no dia posterior ao encerramento do evento, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 7.1.11 Oferecer Assistência Técnica da garantia que consiste na permanência de um responsável técnico no local durante os serviços, para reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante o conserto e a possível substituição de peças e componentes que se apresentam defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 7.1.12 A CONTRATADA deverá fornecer todos os em condições de uso, para atendimento integral dos serviços a serem executados nas extensões especificadas no Item 6;
- 7.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar capacidade Técnica Operacional mínima para fornecimento de equipamentos rodoviários para formação de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas, para atendimento integral dos serviços a serem executados nas extensões especificadas no Item 7;
- 7.1.14 A CONTRATADA será a responsável pela execução dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



seguintes serviços: Terraplenagem: limpeza, remoção de material imprestável, escavação e carga de material, compactação de aterro;

## **8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

---

- 8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de Atestado de Capacidade Técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a boa execução do fornecimento, similar ao objeto do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.2. O PROPONENTE poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao estimado neste Projeto Básico;
- 8.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(m) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do Setor competente do Órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(m) ser assinado(s) pelo representante legal.
- 8.4. Comprovação pela licitante de rede de assistência técnica própria ou autorizada pelo fabricante, capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva, e fornecer peças e componentes.
- 8.5. A LICITANTE deverá apresentar no momento do certame:
- 8.6. Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços, por no mínimo 12 (doze) meses, estando os mesmos em condições compatíveis com as especificações do Edital;
- 8.7. Poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo neste certame;
- 8.8. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) apresentado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal.
- 8.9. A ausência de apresentação de documentação clara, legível e idônea, conforme Edital, tendo em vista a(s) especificação(ões) do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.10. A LICITANTE deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá, no mínimo, este profissional, necessário para a execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



do objeto da licitação, devendo anexar comprovante de formação superior:

- 8.11. Profissional 1: Engenheiro Civil;
- 8.12. Caso a LICITANTE seja vencedora do certame, no momento contratual deverá apresentar documentação que comprove que o pessoal técnico se encontra em seu quadro permanente.
- 8.13. **COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ORÇADO	QUANT. A SER COMPROVADA
1.2.1.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA	M³	349,60	34,96
1.2.1.1.8	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 20MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M²	204,00	20,40
1.6.1.0.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA.	M²	5.444,00	544,40
1.6.4.0.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO	M²	1.436,00	143,60

## **9. DA VISITA TÉCNICA**

9.1 JUSTIFICATIVA: Para o correto dimensionamento e elaboração de sua Proposta de Preços, as empresas licitantes poderão realizar a visita técnica nas edificações, instalações e infraestruturas prediais de instituições, entidades e Órgãos Públicos contemplados com o objeto da licitação, para conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, com objetivo de não incorrer em omissão, as quais não poderão ser alegadas em eventuais pretensões de acréscimos de preços, nos termos do § 2º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A visita técnica poderá ser realizada em dias úteis, no horário comercial, até 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Edital de Licitação, em data e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser agendada previamente com o representante da Contratante pelo e-mail [engenharia@prefeituradefonteboa.com.br](mailto:engenharia@prefeituradefonteboa.com.br) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário de realização da visita, conforme preconiza o § 4º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 As empresas licitantes indicarão o seu representante legal para a realização de visita técnica, que deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento legal que o habilite como representante da empresa;

9.3 Ao término da visita técnica será fornecida pela CONTRATANTE a Declaração de Visita Técnica, conforme o Anexo XI, comprovando que o representante legal da empresa realizou as vistorias necessárias nos locais de realização dos serviços, para conhecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



pleno das condições peculiaridades do objeto a ser contratado;

- 9.1 Caso a licitante opte em não realizar a visita técnica nos locais de realização dos serviços do objeto da licitação, deverá apresentar a Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo XII, na forma do § 3º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2 Ao declarar a opção de não realizar a visita técnica, a licitante assume total responsabilidade por este fato, não poderá alegar, à posteriori, desconhecimento de qualquer aspecto relativo aos serviços objeto deste instrumento, e que não utilizará quaisquer questionamentos futuros que possibilitem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE;
- 9.3 Com a opção da Declaração de Renúncia de Visita Técnica, a empresa licitante atesta que não alegará desconhecimento das condições técnicas e grau de dificuldade dos serviços objeto deste Projeto Básico, não podendo eximir-se das obrigações estabelecidas no Termo de Contrato, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4 A licitante que não realizar a Visita Técnica não poderá alegar desconhecimento dos locais, condições, informações, complexidades, dificuldades, dimensões, instalações e equipamentos inerentes à execução do objeto da licitação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 10.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 10.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar acréscimos e/ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, conforme disposto na Instrução Normativa Nº 002/2023 – CSC;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;
- 10.6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.7. Caso a Empresa vencedora tenha Sede fora do Município/Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



- deverá indicar um procurador ou representante em Fonte Boa/AM;
- 10.8. Credenciar representante da empresa junto à CONTRATANTE para gerenciar a execução dos serviços contratados e atuar como interlocutor entre as partes;
  - 10.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE e locais da realização dos serviços;
  - 10.10. Conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, em estreita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
  - 10.11. Fornecer mão de obra qualificada, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e em quantidades suficientes à plena execução dos serviços e demais atividades correlatas;
  - 10.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - 10.13. Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem, transporte, demais custos e consectários trabalhistas dos profissionais responsáveis por executar os serviços;
  - 10.14. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente, incluindo manter o local limpo e sem resíduos gerados pela execução dos serviços;
  - 10.15. Refazer a própria custa os serviços de instalação em que foram empregadas técnicas não recomendadas, ou que apresentem vício ou defeitos de execução e ainda todo trabalho considerado inaceitável pela CONTRATANTE;
  - 10.16. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução dos serviços;
  - 10.17. A execução dos serviços deve ser realizada obedecendo aos critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão de obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
  - 10.18. Manter, durante a execução dos serviços, os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá;
  - 10.19. Fornecer e manter no local da execução dos serviços, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



trabalho necessário e suficiente, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, mobilização e desmobilização, operacionalização do(s) equipamento(s) e transporte dos itens que compõem o objeto deste Projeto Básico, dentro do prazo determinado para a sua execução, mantendo no local um técnico qualificado para dirigir os serviços;

10.20. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteça com os seus funcionários;

Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à CONTRATANTE;

10.21. Fornecer os combustíveis, graxas, filtros e óleos lubrificantes para a operação das máquinas e caminhões até a execução total dos serviços contratados;

10.22. Fornecer os serviços de mecânica e borracharia, para os veículos e equipamentos que serão usados na execução dos serviços, mantendo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos por outros iguais em até 24 horas;

10.23. Manter apólice de seguro, obrigatoriamente, contra terceiros e responsabilidade civil, visando com isso, resguardar o Poder Executivo Estadual de qualquer responsabilidade ou ônus em caso de acidentes;

10.24. As despesas decorrentes das obrigações discriminadas anteriormente, sob qualquer aspecto, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, cujos custos já deverão estar embutidos no preço. O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável por qualquer desses custos, sejam quais forem as justificativas e condições em que forem realizados;

10.25. Todos os serviços serão administrados por Engenheiro designado pela CONTRATANTE a quem caberá a programação de execução, ficando a ele, também, a prerrogativa de determinar a substituição de qualquer trabalhador de equipe, se assim entender necessário;

10.26. As medições dos serviços deverão ser acompanhadas de Relatórios dos serviços executados com fotos georreferenciadas (data, hora e local) no período, constando da memória de cálculo e dos locais em que foram realizados, assim como diário de obras;

10.27. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



- 10.28. A CONTRATADA mobilizará os equipamentos para execução dos serviços programados sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, devendo elaborar Relatórios sobre as condições de funcionamento dos equipamentos, mantendo-os informados sobre os problemas verificados e as providências a serem tomadas, quando solicitados;
- 10.29. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 10.30. A CONTRATADA deverá manter um escritório local (Fonte Boa), com número de telefone convencional e celular também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados;
- 10.31. Informar o pessoal utilizado na prestação dos serviços, Objeto da contratação, de que não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou prepostos, ficando ainda, obrigada ao ressarcimento ou reparação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a Terceiros, estando esta autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer;
- 10.32. Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas pelo pessoal envolvido nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do Contrato;
- 10.33. Orientar seu pessoal para acatar os regulamentos e normas da CONTRATANTE;
- 10.34. Recolher todos os resíduos sólidos, oriundo de restos alimentares acondicionando-os em sacos plásticos duplos, ficando a cargo da CONTRATADA a retirada para o serviço de coleta pública;

## **11. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**

---

11.1.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.2. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

11.1.3. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



e reservado;

11.1.4. Informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

11.1.5. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato;

11.1.6. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

11.1.7. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas.

## **12. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

---

12.1.1. A Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, §2º, da Lei Estadual Nº 4.730/201811, deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

12.1.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º, da Lei Estadual Nº 4.730/2018;

12.1.3. Caso a empresa não possua o Programa, a CONTRATADA deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º, da Lei Estadual Nº 4.730/2018;

12.1.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento;

12.1.5. Caso a empresa CONTRATADA, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º, da Lei Estadual Nº 4.730/2018.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

13.1.1. Nomear Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



execução do serviço contratado, se for o caso;

13.1.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor no Contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e na Instrução Normativa Nº 002/2023 – CSC;

13.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.1.4. Formalizar o Contrato;

13.1.5. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

13.1.6. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam julgadas necessárias para o fiel cumprimento do Contrato. Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões;

13.1.7. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do Contrato;

13.1.8. A Fiscalização da Administração da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA;

13.1.9. Fiscalização da Administração da CONTRATANTE não permitirá que o pessoal da CONTRATADA realize tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;

13.1.10. Informar, a empresa CONTRATADA, sobre quaisquer alterações de horário e rotinas de serviços que tenham relação com o Objeto contratual;

13.1.11. Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA, alterações e irregularidades observadas na execução dos serviços;

13.1.12. Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

#### **14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

---

14.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, atender os critérios e exigências de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023;

14.1.2. A CONTRATADA será responsável administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pelos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante à CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados à Administração Pública;

14.1.3. A obtenção e pagamento de taxas e emolumentos para emissão de registros, cadastros, alvarás, licenças e autorizações ambientais, pertinentes e necessárias para prestação de serviços que compõem o objeto da contratação, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.1.4. Visando atender as exigências legais de responsabilidade socioambiental estabelecidas no âmbito Federal, Estadual e Municipal e o cumprimento de dispositivos normativos de Órgãos de regulação e fiscalização para proteção e conservação do meio ambiente e de recursos naturais, será exigida da CONTRATADA a adoção dos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



- 14.1.4.1. Garantir o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços ou obras públicas;
- 14.1.4.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as Normas Ambientais vigentes;
- 14.1.4.3. Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, inclusive de resíduos de obras e serviços da construção civil, aprovado pelos Órgãos competentes e em conformidade com as exigências legais e normativas de entidades de regulação e fiscalização ambiental no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

14.1.5. Assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA para regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável de recursos ambientais;

14.1.6. Promover a eficiência energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos equipamentos a serem utilizados, devendo contemplar a substituição de peças, materiais e insumos, por outros produtos com melhor rendimento e recomendação de fabricantes;

14.1.7. Garantir o recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as exigências legais vigentes, inclusive com utilização de aterros sanitários e locais autorizados para disposição final de entulhos, detritos, materiais inertes e produtos inservíveis;

14.1.8. Obedecer às Normas Regulamentadoras (NR) de saúde, higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



14.1.9. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

14.1.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.11. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica durante a execução de serviços;

14.1.12. As peças, materiais e insumos e equipamentos utilizados na prestação de serviços deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados a execução do Contrato;

14.1.13. Utilizar de produtos, materiais e insumos que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações e equipamentos;

14.1.14. Fornecer os insumos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas nas diretivas, legislações e normas vigentes;

14.1.15. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies, instalações, Órgãos, acessórios e peças que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

14.1.16. Utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, em conformidade com os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

14.1.17. Promover a logística reversa, através de recolhimento de materiais, embalagens, resíduos e insumos inservíveis, bem como de recipientes de óleos, lubrificantes, solventes e resíduos originários da execução de serviços, considerando a reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambiental adequada de resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

## **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do Contrato, ou por Comissão de recebimento, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e posteriores alterações;

15.1.2. Suspender o processo de pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

15.1.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Projeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



Básico.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

---

16.1.1. Os serviços efetivamente executados serão faturados por medição mensal através de Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços. No Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços deverá constar a descrição de todas as Ordens de Serviço aprovadas pela CONTRATANTE e efetivamente executadas e concluída pela CONTRATADA no mês de referência, incluindo o Registro Fotográfico georreferenciado com, no mínimo, 5 (cinco) imagens das etapas, sistemas, equipamentos, com registros de antes, durante e depois da prestação dos serviços.

16.1.2. A prestação de serviços de cada Ordem de Serviço somente será considerada como executada e concluída pela CONTRATADA, quando todas as etapas de execução forem atendidas, incluindo o isolamento das áreas de intervenção, retirada dos entulhos, realização de retrabalhos quando necessário e limpeza completa dos locais dos serviços;

16.1.3. De forma geral, os serviços executados em cada Ordem de Serviço serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas de insumos e pela mão de obra efetivamente utilizada, mediante conhecimento prévio e aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com procedimentos descritos deste Projeto Básico, nas unidades e preços especificados em tabela, SINAPI JULHO/2025 e composições.

16.1.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis de cada mês, durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a Medição de Serviços referente a todas as Ordens de Serviços executadas no mês de referência, que sempre será o mês anterior, através do Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços, cópias anexas das Ordens de Serviços, aprovadas pela CONTRATANTE e concluídas pela CONTRATADA, incluindo o registro fotográfico com, no mínimo, 5 (cinco) imagens das etapas, serviços executados, equipamentos, com registros de antes, durante e depois da prestação dos serviços;

16.1.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços, a Fiscalização do Contrato deverá elaborar um Relatório circunstanciado atestando a execução dos serviços executados e concluídos pela CONTRATADA no mês de referência, contendo o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para análise, recebimento definitivo e autorização de emissão da Nota Fiscal/Fatura;

16.1.6. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do relatório e atesto da Fiscalização do Contrato, o Gestor/Fiscal do Contrato deverá analisar e atestar o recebimento definitivo dos serviços executados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



e solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal/Fatura, com o valor total da medição aprovada pela Fiscalização do Contrato;

16.1.7. Os critérios e as referências de unidades de medida para medição de serviços executados em cada Ordem de Serviço estão estabelecidos em conformidade a planilha orçamentária anexa:

16.1.7.1. Os serviços executados em cada Ordem de Serviço serão medidos pelas quantidades de serviços efetivamente realizados durante o mês de referência, considerando as referências de unidades de medida estabelecidas na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

16.1.7.2. Em caso de haver algum item da Planilha de Proposta Orçamentária (PPO) ou da Ordem de Serviço não contemplado, será adotado critério de medição para item análogo, ou na falta deste, critério de medição utilizado no mercado, após consenso entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.

16.1.8. Independentemente da vigência do prazo contratual, a prestação de serviços de cada Ordem de Serviço terá garantia técnica de execução a partir do recebimento definitivo dos serviços executados;

16.1.9. A garantia técnica de execução dos serviços deverá estar em conformidade com o estabelecido no Anexo D da NBR 15575-1, com o Código de Defesa do Consumidor e com o Código Civil Brasileiro;

16.1.10. Para fins de medição e pagamento de serviços executados no período mensal do Contrato, serão considerados apenas as demandas que foram solicitadas através de Ordem de Serviço, considerando o escopo de serviços executados;

16.1.11. Durante o prazo de garantia técnica de execução, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito, falha, anomalia ou não conformidade decorrente da má execução dos serviços por ela prestados, sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATANTE.

## **17. DO PAGAMENTO**

---

17.1.1. A CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal e de acordo com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



entrega dos serviços descritos no item 7, cuja Nota Fiscal deverá conter o aceite, devidamente assinado por responsável da Município de Fonte Boa-AM, que fiscalizará na entrega, a qualidade do serviço e o atestará;

17.1.2. O Pagamento só será efetuado após os seguintes procedimentos administrativos:

17.1.2.1. O produto resultante do serviço contratado será recebido após Comissão Técnica da Município de Fonte Boa-AM conferir se as especificações estão de acordo com o licitado;

17.1.2.2. Após o recebimento do(s) serviço(s), o mesmo será vistoriado pela Gestor ou Fiscal do Contrato, designado pela Administração Municipal;

17.1.2.3. Quanto ao pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **18. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

---

18.1.1. Nos Termos do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, os Contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

18.1.2. Fica a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 113, da Lei Nº 14.133/2021, requerer/solicitar por meio de consulta prévia à CONTRATADA a aplicação de prorrogação de Contrato desde que as condições se mantenham vantajosas ao Estado, conforme o texto da lei a seguir:

“O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 1 (um) ano contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do Art. 107 desta Lei”.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

19.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se as seguintes sanções administrativas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



19.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

19.1.1. Multa, nas seguintes hipóteses:

19.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Contrato;

19.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.5. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de Contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da Ordem de Serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

19.6. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não manter a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

19.7. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

19.8. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem., observadas as seguintes situações:

19.9. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o PROPONENTE/CONTRATADO deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

19.10. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

19.10.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.10.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.10.2.1. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



19.1.2.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.2.1.2. Der causa à inexecução total do Contrato;

21.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

19.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

19.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

19.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

19.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.4. As sanções previstas nos subitens 21.1.1., 21.1.3. e 21.1.6.

poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem

19.1.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

19.1.6. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 21.1.2., 21.1.3. e 21.1.4., realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual Nº 47.133/2023.

19.1.6.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

19.1.6.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio Sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

19.1.6.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do Órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

### **20.1.2. Acerca da SUBCONTRATAÇÃO:**

20.1.2.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, observando as exigências estabelecidas no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, no art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023 e nos termos previstos no Edital e seus anexos.

20.1.2.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante Administração Pública, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, na forma do inciso I do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023;

20.1.2.3. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma do inciso II do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023;

20.1.2.4. A substituição do subcontratado depende de autorização prévia do órgão contratante, que deverá avaliar para aceitação da nova subcontratação, o cumprimento dos requisitos e qualificação exigidos no edital de licitação;

20.1.2.5. A CONTRATADA somente poderá ceder, subcontratar ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



transferir eventual e parcialmente a terceiros os serviços objeto da contratação, desde que seja autorizado previamente e por escrito pela CONTRATANTE, oportunidade em que o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado;

20.1.2.6. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

20.1.2.7. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

20.1.2.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.1.2.9. A Fiscalização do Contrato, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo solicitar à CONTRATADA outros documentos além dos apresentados ou esclarecimentos que julgar necessários.

mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

20.1.2.9.1. As hipóteses de faturamento deverão estar consignadas no termo de constituição do consórcio:

20.1.2.9.1.1. O faturamento deverá ser no valor total a ser medido,

mediante a emissão de nota fiscal ou fatura pelo consórcio;

22.2.1.12.2 Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de constituição do consórcio.

20.1.2.9.2. No caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar índice de liquidez geral ou solvência geral, maior ou igual a 1,00 (um) e comprovar possuir capital mínimo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SETOR DE ENGENHARIA**



ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 50%, referente ao valor total do Projeto Básico, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, sendo admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

20.1.2.9.3. O percentual previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

20.1.3. Do Percentual Mínimo de mão de obra, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser constituído por:

20.1.3.1. – até 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de parceiros;

20.1.3.2. – até 1% (um por cento) das vagas de trabalho destinadas a egressos do sistema prisional;

20.1.3.3. – percentual mínimo de vagas de trabalho para pessoas com deficiência, quando o objeto envolver prestação de serviços nos termos da Lei Promulgada nº 241 de 31 de março de 2015, e suas alterações.

## **21. DECLARAÇÃO**

---

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e Legislação em vigor.

Fonte Boa/AM, 18 de março de 26